



**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - EDITAL Nº 3507/2023**

Aos onze (11) dias do mês de março do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro (2024), na Sala do Setor de Licitações desta Prefeitura, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº 25.714/2023, para procederem a análise dos documentos de habilitação apresentados ao **Edital nº 3507/2023 (Concorrência)**, que tem como Objeto a **Contratação de Empresa para a realização de coleta convencional de resíduos sólidos urbanos do Município de Caçapava do Sul e transporte até a área de transbordo**. Quando da abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, o Representante da Empresa Kowal registrou que parte do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis da Licitante CONE SUL não possui escrituração contábil digital no Sped da Receita Federal. Também manifestou que os Atestados de capacidade técnica apresentados pela Empresa AOT, referem-se a capinas e serviços de poda, relatando ainda que a referida empresa encontra-se suspensa de licitar junto à Prefeitura de Borda da Mata-MG, conforme registro verificado nos dados abertos do site “compras governamentais”. Afirmou ainda, que a procuração da empresa AOT não possui autenticação junto ao Cartório. Ao analisar os questionamentos apresentados, esta Comissão verificou que os mesmos são improcedentes, uma vez que os documentos apresentados pelas Empresas CONE SUL e AOT atendem plenamente ao Edital. Com relação ao balanço patrimonial da Empresa CONE SUL, esta Comissão encaminhou tanto para a Empresa que presta assessoria ao Município (Pause & Perin – DPM), bem como ao Contador desta Prefeitura, Sr. Arlei Lopes Souza e fomos informados, conforme fls. 486 a 488 dos autos, de que as demonstrações contábeis apresentadas pela Empresa Cone Sul estão de acordo com o exigido no Edital, pois os documentos fornecidos são suficientes para apurar o alcance do índice previsto no Edital. O balanço patrimonial das demais empresas também foram analisados pelo Contador, o qual constatou o atendimento dos índices exigidos no Edital, conforme documento acostado às fls. 489 e 490 dos autos. No que se refere aos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante AOT verificou-se que dentre os atestados fornecidos, um deles, qual seja, o atestado firmado pela Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG (fls. 390) atende ao Edital na medida em que consta a seguinte informação: “Informamos que a média estimada de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais é de 1.200,00 toneladas mês”. Em relação ao fato da representante da empresa AOT não possuir procuração autenticada em cartório é irrelevante, pois a documentação da empresa encontra-se assinada de forma digital pelo Sr. Silvano de Souza Silva, Sócio Administrador da Empresa. Da mesma forma, o fato da licitante AOT estar impedida de contratar com outro órgão não é suficiente para decretar sua inabilitação no certame. Vale ressaltar que esta Comissão consultou o CEIS e não encontrou qualquer registro de sanção dentre as empresas que acudiram ao presente Certame. Face as justificativas acima, esta Comissão declara **HABILITADAS** as Empresas **CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA e AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA**. Não havendo interposição de recurso, fica designado desde já, **o dia vinte de março/2024 (20/03/2024), às 10 horas no Setor de Licitações** para abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras. Publique-se a presente decisão e encaminhe-se a presente Ata aos licitantes. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai por todos assinada.

  
ELENILTON ILHA FLORES

  
RUDINEI DIAS MORALES

  
MARIA HELENA SALDANHA DIAS